



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 02/2023

O presente parecer tem como base o projeto de emenda a Lei Orgânica nº 02/2023, qual altera e acrescenta dispositivo ao art. 136-A da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, nos termos da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 e da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

As emendas são prerrogativas que o Poder Legislativo possui para aperfeiçoar as propostas dos instrumentos de planejamento e orçamento enviadas pelo Poder executivo. Contudo, as emendas impositivas são instrumentos pelos quais os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), destinando recursos do município para determinadas obras ou projeto.

Ressalto que a Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, alterou o limite de transferência de 1,2% para 2% da Receita Corrente Líquida:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Outro ponto abordado pelo projeto de lei é a adequação da Lei Orgânica Municipal ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019. Trata-se esse ponto do alinhamento em relação as emendas impositivas de bancadas parlamentares.

Visando o paralelismo que deve existir entre os normativos constitucionais destinados à União e aos demais entes federativos e considerando as perspectivas contábeis,





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

financeiras e orçamentárias, declaro que não há nada que impeça a tramitação e deliberação plenária.

Pindamonhangaba, 14 de março de 2023

Fabiano Rosa do Amaral

Contador

CRC: 1SP268781/0-4

Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sopl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 05B2-6276-C589-630C

